

## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

## LEI N° 956 DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter DELIBERATIVO, FISCALIZADOR E DE ASSESSORAMENTO e com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade no Processo de Municipalização de Merenda Escolar e acompanhamento da política de prevenção e combate à desnutrição.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

I-01 (hum) Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 02 (dois) Representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV-02 (dois) Representantes indicados por entidades civis organizadas local, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por um ato do Executivo.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

A.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

- § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
- § 5 ° O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
- § 6° Caberá ao município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.
- **Art. 3º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.
- § 1º A convocação será feita por escrito ou através de um meio de comunicação com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.
- § 2° As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (hum) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.
- § 3º O Conselho poderá solicitar a colaboração dos servidores do Poder Público Municipal para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.
- § 4º Para o seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como receber toda assistência necessária por parte do Poder Executivo.
- Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE:
- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da Lei.
- II Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;







## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

IV – Aprovar a elaboração do cardápio, que deverão ser feitos por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis nº 277 de 05 de setembro de 2000 e nº 291 de 06 de fevereiro de 2001.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE

Secretário da Educação





SANÇÃO PREFEITURAL Nº 825/2009 Ref. Projeto de Lei nº 1219/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal

Jose Clito